



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05129/07

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Interessada: Sra. Bertulina Gomes da Silva Souza
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1565/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Bertulina Gomes da Silva Souza, matrícula nº 17.434-3, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28,30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05129/07

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Interessada: Sra. Bertulina Gomes da Silva Souza
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa- IPM à Sra. Bertulina Gomes da Silva Souza, matrícula nº 17.434-3, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, sugeriu a notificação da Autoridade Competente, para enviar cópia da publicação do ato aposentatório da servidora em órgão oficial de imprensa.

Devidamente notificado o Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM, Sr. Cristiano Henrique Silva Souza, encaminhou documentação de fls. 65/67, que a Unidade Técnica de Instrução analisou constatou que as providências sugeridas foram atendidas, concluindo pelo registro do ato concessório da aposentadoria em apreço, formalizada pela Portaria nº 131/2007 (fls. 28).

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de julho de 2012.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR